



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO nº 64590.008864/2019-78

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019

(Dispensa de Licitação nº 118/2019)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE
GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA
SITECNET – TELY**

A União, por intermédio do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.121, Bairro Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.544.418/00001-34, neste ato representado pela sua Diretora, a Sr^a ROSEMARY TOSTA MIRANDA - Ten Cel Med, portadora da Carteira de Identidade nº 062321694-2 MDEx e do CPF nº 248.904.135-53, nomeada pela Portaria 580, de 7 de junho de 2017, publicada no DOU de 8 de junho de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SINTECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.346.446/0001-59, estabelecida na Av São Paulo 1205, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58.030-040, com endereço de atendimento na Rua Estevão Gerson Carneiro, nº 145, Bloco 10, Bairro de Água Fria, JOÃO PESSOA-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS, portador da Carteira de Identidade nº 2442244-SSP/PB e CPF nº 035.999.684-11, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 118/2019, Processo nº 64590.008864/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 118/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso à internet banda larga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao supracitado processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 118/2019, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO	LÓCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Link de internet banda larga (ADSL) com velocidade mínima de 100 Mbps com capacidade de tráfego ilimitado para o HGuJP (João Pessoa/PB).	HGUJP	Serviço mensal	12	149,90	1.798,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **1º de dezembro de 2019 e encerramento em 30 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente e continuamente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160176/00001

Fonte: 0100000000

PTRes: 149387

Natureza da Despesa: 339039

PI:13DACSPINTE

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 Para cumprimento no previsto no § 6º do Art 2º e Art 11, da Instrução Normativa RFB, nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a CONTRATADA, deverá especificar em sua fatura mensal, o valor da retenção correspondente ao total de 9,45% em consonância com o Anexo I da referida Instrução.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.15 Em cumprimento

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço contratado será reajustado ao término no mês de aniversário do contrato de acordo com o índice do IGPM.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1 Local: STI do HGuJP (Av. Epitácio Pessoa, nº 22121 - Bairros dos Estados - João Pessoa-PB, CEP 58030-002);

7.1.2 Os serviços serão efetuados **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de execução não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

7.1.3 Os serviços somente serão executados pela contratada, após o recebimento da Nota de Empenho correspondente a despesa a ser realizada ou mediante ordem de execução escrita da contratante;

7.1.4 Os materiais a serem empregados, conforme o caso, deverão ser de 1ª linha, considerados como de qualidade comprovada no mercado. A aplicação de material visa proporcionar a adequação técnica dos serviços a serem executados;

7.1.5 Os serviços deverão ser prestados com todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive com a utilização obrigatória dos EPI's;

7.1.6 Os serviços serão executados, **sempre que possível**, de maneira que não causem transtorno aos trabalhos desenvolvidos pela administração da unidade;

7.1.7 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas legais;

7.1.8 Conforme Resolução nº 574 da ANATEL, de 28 de outubro de 2011, a Prestadora contratada, durante o período de maior tráfego, deve garantir uma velocidade instantânea de conexão, tanto no download quanto no upload, em noventa e cinco por cento dos casos, de no mínimo quarenta por cento da velocidade máxima contratada e uma velocidade média de conexão, tanto no download quanto no upload, de no mínimo oitenta por cento da velocidade máxima contratada.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.10 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Legislação Vigente;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.2 São obrigações da contratada:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades aqui especificadas;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



8.2.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para elaboração da Dispensa de Licitação;

8.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme estipulado no Projeto básico.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5 cometer fraude fiscal.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

9.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.2.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, documento componente da Dispensa nº 25/2018.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

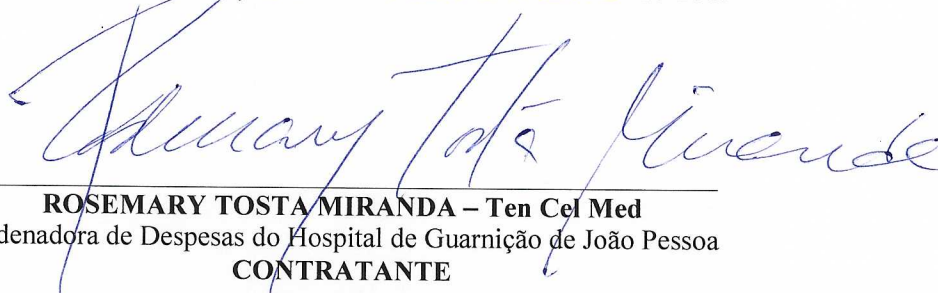
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

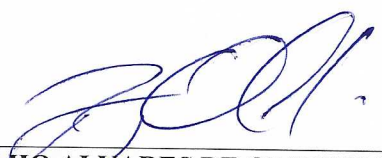
João Pessoa-PB, 21 de NOVENBRO de 2019



ROSEMARY TOSTA MIRANDA – Ten Cel Med
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa
CONTRATANTE



LEONARDO STEFANIS FARIAS LINS
Representante
CONTRATADA



RAFAEL CARVALHO ALVARES DE OLIVEIRA - Maj
Chefe da SALC
Testemunha



GERMANO DOS SANTOS NUNES – S Ten
Auxiliar da SALC
Testemunha



COMANDO MILITAR DO NORDESTE 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019

A Comissão Especial de Licitação torna público o resultado da habilitação sobre a licitação supracitada, tendo sido habilitadas as licitantes GLOBO ENGENHARIA LTDA.; UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S; ARQHS CONSTRUTORA E PROJETOS; e MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA EPP; e inabilitada a licitante JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA. A partir da publicação está aberto o prazo de 5 (cinco) dias de recurso.

ADIMILSON TOTTI - CAPITÃO
Presidente da Comissão

(SISEC - 21/11/2019) 160176-00001-2019NE002277

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supracitada, processo NUP 64329.001172/2019-07, declarando como adjudicatária a empresa CASTRO E ROCHA LTDA. CNPJ 32.185.141/0001-12, com o valor de R\$ 217.271,99 (duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.

ADIMILSON TOTTI - CAPITÃO
Presidente da Comissão

(SISEC - 21/11/2019) 160176-00001-2019NE002277

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

Homologo o resultado da licitação supracitada, a qual teve como adjudicatária a empresa ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA. CNPJ 22.415.029/0001-77, com o valor de R\$ 886.059,94 (oitocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o item 1.

ALEXANDRE NEVES LEAL - CORONEL
Ordenador de Despesas

(SISEC - 21/11/2019) 160176-00001-2019NE002277

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 22/2019

O Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia homologou, em 20 de novembro de 2019, o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2019, para aquisição de Material Esportivo Natação e Segurança, em conformidade com o resultado constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: FRANCISCO DENNES ROCHA PEREIRA - 1º Tenente.

ALEXANDRE NEVES LEAL

(SISEC - 21/11/2019)

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2019

Pregão nº 027/2019. Registro: FAMAH - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.734.851/0001-07, valor: R\$ 1.938,00; J. J. VITALI, CNPJ: 08.658.622/0001-13, valor: R\$ 6.131,90; PABLO LUIS MARTINS, CNPJ: 09.138.326/0001-54, valor: R\$ 2.977,00; COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.601.610/0001-15, valor: R\$ 4.030,00; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 12.811.487/0001-71, valor: R\$ 3.363,00; SANIGRAN LTDA, CNPJ: 15.153.524/0001-90, valor: R\$ 7.200,40; RODRIGO CESAR DA SILVA MOLINA, CNPJ: 17.428.167/0001-50, valor: R\$ 13.619,90; MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.870.686/0001-74, valor: R\$ 7.450,00; SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 18.202.203/0001-26, valor: R\$ 7.787,50; MERCADINHO SANTANA LTDA, CNPJ: 18.717.757/0001-66, valor: R\$ 20.723,00; NASCIMENTO SALES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 19.864.509/0001-00, valor: R\$ 8.487,50; INTERA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 21.943.845/0001-90, valor: R\$ 10.792,50; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ: 26.549.838/0001-22, valor: R\$ 36.700,00; LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 26.950.671/0001-07, valor: R\$ 5.046,60; SOLU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.814.353/0001-81, valor: R\$ 20.669,50; CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR, CNPJ: 28.039.266/0001-67, valor: R\$ 16.463,00; CHARLEI BONI, CNPJ: 28.719.518/0001-07, valor: R\$ 1.595,00; ROBEVALDO ALVES LIMA, CNPJ: 63.505.812/0001-09, valor: R\$ 17.456,00. Valor Total: R\$ 192.430,80. Responsável pelo Julgamento: FRANCISCO JANIO DE LIRA SILVA 1º Sgº Pregoeiro.

ALERRANDRO LEAL FARIAS - CEL
Ordenador de Despesas

(SISEC - 21/11/2019) 160203-00001-2019NE002277

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo - NUP 64042.014305/2019-11.

O 4º Batalhão de Engenharia de Construção NOTIFICA, pelo presente edital, o Senhor ODILON ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 990.663.273-91, por se encontrar em local incerto e não sabido para que, querendo este, realize vista aos autos do Processo Administrativo Sancionador, instaurado para apurar fatos a que se refere a Portaria nº 14/AAJ/4ºBEC, de 16 de maio de 2019, do Comando do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, assegurando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o direito de interpor recurso junto ao 1º Grupamento de Engenharia, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS - CEL
Comandante do 4º BEC

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019 - UASG 160036

Nº Processo: 44391006963201873.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019. Contratante: COMANDO DA SEXTA REGIÃO MILITAR - CNPJ Contratado: 03279509000103. Contratado: C. E. R. ENGENHARIA LTDA - Objeto: Ampliação e reforma de provisionamento hospital geraç de salvador. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 16/05/2019 a 15/11/2020. Valor Total: R\$2.271.254,46. Fonte: 100000000 - 2019NE800413. Data de Assinatura: 16/05/2019.

(SICON - 21/11/2019) 160036-00001-2019NE001706

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 160030

Nº Processo: 64429004854201935.

DISPENSA Nº 145/2019. Contratante: PRIMEIRA COMPANHIA DE INFANTARIA - CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E - TELEGRAFOS. Objeto: Atender despesas com serviços de correios e telegrafos para 1 Cia Inf.(Ct 9912470668)-02/2019. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 21/11/2019 a 20/11/2020. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801303. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 160030-00001-2019NE002277

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE CONVENIO

Especie: Instrumento de Parceria Nr 19-6RM-002-00, Processo Administrativo Nr 80613.000608/2018-08. Objeto: estagio curricular nao remunerado, de carater nao militar, a ser realizado no Hospital Geral de Salvador, CNPJ 10.562.575/0001-51, sob a supervisao da 6 Regiao Militar para atender alunos do Curso Tecnico em Enfermagem do Centro de Formacao Tecnica em Enfermagem Irma Dulce, CNPJ 00.722.278/0001-72. Fundamento Legal: Paragrafo Unico, Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigencia 22/11/2019 a 22/11/2020. Valor R\$ (sem onus para Uniao). Data de Assinatura: 25/10/2019. Signatarios: Gen Div Marcos Andre da Silva Alvim - Cmt da 6 Regiao Militar e a Sra Zelia Maria Carneiro Ribeiro - Representante legal da conveniente.

EXTRATO DE CONVENIO

Especie: Instrumento de Parceria Nr 19-6RM-001-00, Processo Administrativo Nr 80613.000611/2018-24. Objeto: estagio curricular nao remunerado, de carater nao militar, a ser realizado no Hospital Geral de Salvador, CNPJ 10.562.575/0001-51, sob a supervisao da 6 Regiao Militar para atender alunos do Curso Tecnico em Enfermagem da Escola Fortes Formacao Tecnica em Saude Ltda, CNPJ 18.955.212/0001-98. Fundamento Legal: Paragrafo Unico, Art. 61, da Lei 8.666/93. Vigencia 22/11/2019 a 22/11/2020. Valor R\$ (sem onus para Uniao). Data de Assinatura: 29/04/2019. Signatarios: Gen Div Marcos Andre da Silva Alvim - Cmt da 6 Regiao Militar e o Sr Pedro Fernando de Almeida - Representante legal da conveniente.

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 160038

Nº Processo: 80611003971201971. Objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo de uso médico e odontológico.. Total de Itens Licitados: 216. Edital: 22/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Forte de São Pedro, S/nº, Campo Grande - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160038-5-00008-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

HENRIQUE REIS DE AGUIAR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/11/2019) 160038-00001-2019NE800000

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019

1. CEDENTE União Federal-Exército Brasileiro - COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR, CNPJ: 09.598.288/0001-12- CESSIONÁRIO: ROGÉRIO BRITO DE MASCENA, inscrito no CPF nº 039.952.744-39- 2. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. 3. FUNDAMENTO: Inciso II do Artigo 57 da lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993. 4. VIGÊNCIA: de 01 de dezembro de 2019 até 01 de dezembro de 2020. 5. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. SANDRO AZEVEDO DE VASCONCELOS-CEL, ORDENADOR DE DESPESAS.

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 160139

Nº Processo: 64590008864201978.

DISPENSA Nº 118/2019. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO -PESSOA. CNPJ Contratado: 06346446000159. Contratado: SITECNET INFORMATICA LTDA - Objeto: Contratação de serviços de acesso à internet banda larga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/12/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R\$1.798,80. Fonte: 100000000 - 2019NE802271. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 21/11/2019) 160139-00001-2019NE002277

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 160139

Nº Processo: 64590002703201971. Objeto: Contratação de SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR nas dependências dos Hospital de Guarnição de João Pessoa. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2019 das 08h00 às 12h00. Endereço: Av. Epitacio Pessoa Nr.2121 Bairro Dos Estados Joao Pessoa, - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160139-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSEMARY TOSTA MIRANDA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2019) 160139-00001-2019NE002277

